



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direção de Suporte à Atividade Parlamentar
Divisão de Apoio ao Plenário

INFORMAÇÃO N.º 14 / DAPLEN / 2026

24 de março de 2026

Redação final do Projeto de Lei n.º 351/XVII/1.ª (PS) - Reforça e alarga o direito ao esquecimento e as proteções ao consumidor em matéria de contratação de seguros relacionados com créditos

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea k) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto final do [Projeto de Lei n.º 351/XVII/1.ª \(PS\)](#), aprovado em votação final global a 13 de março de 2026, para envio à Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais e algumas sugestões de redação final, encontrando-se todas realçadas, a amarelo, no projeto de decreto da Assembleia da República, das quais destacamos as seguintes:

TÍTULO

As regras de legística formal recomendam que o título dos atos normativos, por questões informativas, indique os diplomas alterados e revogados. Por essa razão, foi aditada ao título a referência aos três diplomas alterados pelo presente projeto de decreto.

Redação do texto aprovado	Redação sugerida
Reforça e alarga o direito ao esquecimento e as proteções ao consumidor em matéria de contratação de seguros relacionados com créditos	Reforça o direito ao esquecimento e as proteções ao consumidor na contratação de seguros relacionados com créditos, alterando a Lei n.º 75/2021, de 18 de novembro,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direção de Suporte à Atividade Parlamentar
Divisão de Apoio ao Plenário

	o Decreto-Lei n.º 74-A/2017, de 23 de junho, e o Decreto-Lei n.º 384/2007, de 19 de novembro
--	----------------------------------------------------------------------------------------------

ARTIGO 1.º
do projeto de decreto

De acordo com a legística formal, é recomendada a existência de norma sobre o objeto de modo a permitir a perceção imediata e facilitar a compreensão do âmbito material do ato normativo. Foi assim aditado um artigo 1.º relativo ao objeto, e renumerados os artigos seguintes.

Redação do texto aprovado	Redação sugerida
	<p style="text-align: center;">Artigo 1.º Objeto</p> <p>A presente lei reforça o direito ao esquecimento e as proteções ao consumidor na contratação de seguros relacionados com créditos, procedendo à:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Terceira alteração da Lei n.º 75/2021, de 18 de novembro, que reforça o acesso ao crédito e contratos de seguros por pessoas que tenham superado ou mitigado situações de risco agravado de saúde ou de deficiência, alterada pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 79/2026, de 17 de março;b) Sétima alteração do Decreto-Lei n.º 74-A/2017, de 23 de junho, que aprova o regime dos contratos de crédito relativos a imóveis, alterado pelas Leis n.os 32/2018, de 18 de julho, 13/2019, de 12 de fevereiro, 57/2020, de 28 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 20-B/2023, de 22 de março, pela Lei n.º 24/2023, de 29 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 103/2025, de 11 de setembro;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direção de Suporte à Atividade Parlamentar
Divisão de Apoio ao Plenário

	<p>c) Segunda alteração do Decreto-Lei n.º 384/2007, de 19 de novembro, que cria o dever de informação do segurador ao beneficiário dos contratos de seguros de vida, de acidentes pessoais e das operações de capitalização com beneficiário em caso de morte, bem como cria um registo central destes contratos de seguro e operações de capitalização, alterado pelo Decreto-Lei n.º 112/2013, de 6 de agosto.</p>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Artigo 2.º
do projeto de decreto

N.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2021, de 18 de novembro

Para tornar mais clara a norma, e tendo em consideração a aprovação de proposta de alteração (PA), propõe-se o aditamento da seguinte expressão: “respetivamente, nos n.ºs 2 e 12” do artigo 15.º-A.

Redação do texto aprovado	Redação sugerida
<p>2 - Sem prejuízo da definição de outras situações de saúde em sede do Acordo ou decreto-lei previsto no artigo 15.º-A do Regime Jurídico do Contrato de Seguro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, inclui-se nas situações de saúde abrangidas pelas definições das alíneas a) a c) do n.º 1 do presente artigo, e respetivos prazos, a doença oncológica, a VIH, a diabetes e a hepatite C.</p>	<p>2 - Sem prejuízo da definição de outras situações de saúde em sede do acordo ou do decreto-lei previstos, respetivamente, nos n.ºs 2 e 12 do artigo 15.º-A do regime jurídico do contrato de seguro, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, incluem-se nas situações de saúde abrangidas pelas definições das alíneas a) a c) do n.º 1, e respetivos prazos, a doença oncológica, a VIH, a diabetes e a hepatite C.</p>



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direção de Suporte à Atividade Parlamentar
Divisão de Apoio ao Plenário

N.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 75/2021, de 18 de novembro

Tendo em conta que o texto resultou de uma proposta de alteração (PA) e que a redação aprovada é praticamente igual à que está em vigor, com exceção de um “e”, coloca-se à consideração da Comissão a manutenção da atual redação.

Redação do texto final	Redação sugerida
1 - As pessoas que tenham superado ou mitigado situações de risco agravado de saúde ou de deficiência têm, na qualidade de consumidor, direito ao esquecimento na contratação de crédito à habitação, de crédito aos consumidores, bem como na contratação de seguros obrigatórios ou facultativos associados aos referidos créditos, garantindo que:	[...]

À consideração da comissão competente.

Os assessores parlamentares,

Ricardo Fernandes e Susana Fazenda